

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5382/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/01.0TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Duarte Delgado, filho de João António da Cruz e de Antónia Maria Duarte Moraes, natural de Moita, Alhos Vedros, Moita, nascido em 1 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11867171, com domicílio na Praceta Maria Helena Vieira da Silva, lote 34, 6.º direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação previsto e punido pelos artigos 26.º e 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5383/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Maria Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/99.6GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Jesus Geraldês, filho de João Alberto Geraldês e de Alice de Jesus Alves, natural da freguesia do Barreiro, nascido a 19 de Junho de 1958, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Praceta de Macau, lote 12, cave, direita, Bairro da Cruz Vermelha, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5384/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 73/99.7TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Fernando Coração, filho de Artur Valdemar Luis Correia e de Maria de Lurdes Coração, natural de Angola, nascido em 4 de Outubro de 1967, solteiro, com domicílio no Bairro Fundo Fomento, Bloco 60, 3.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, o qual foi em 30 de Setembro de 1991, por acórdão, a prisão efectiva de 6 anos e 8 meses de prisão, transitado em julgado em 14 de Outubro de 1991 (faltando cumprir ainda a pena de 2 meses e 26 dias de prisão), pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1990 e um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 5385/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/00.1GBMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rute Catulo Viegas, filha de José Viegas e de Maria Angela Duarte Catulo Viegas, nascida em 21 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11824492 e da segurança social n.º 133297864, com domicílio no largo Comendador Paulino da Cunha e Silva, 15-1, Santarém, 2005-134 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5386/2006 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 389/99.2PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Martins Benjamim Mucaji, filho de Benjamim Martins e de Esperança A Luamba, natural de Angola nascido em 1 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Conselheiro António Augusto de Aguiar, 158, 1.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 1999, de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 1999, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 5387/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Canelas dos Santos, filho de António Fernandes dos Santos e de Adelaide da Costa Canelas dos Santos, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 6 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10442605, com domicílio na Avenida António Augusto de Aguiar, 3, 5.º-D, Lisboa, 1050-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 5388/2006 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),